

Não à reforma da Previdência. Lute ou morrerá trabalhando



#somos
de
LUTA

f /sindpol alagoas
www.sindpol-al.com.br
sindpol@sindpol-al.com.br
82 3221-7608 e 3336.6427
WhatsApp 82 9 8193 3838
Rua Guedes Gondim, 245, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57020-260



DIRETORIA DO SINDPOL

2014-2017

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Josimar Melo dos Santos
Vice-Presidente: José Edeildo Gomes dos Santos
2º Vice-Presidente: Carlos José da Silva
1º Secretário: Ascânio Rodrigues Correia Junior
2º Secretário: Avelar de Araújo Salvador
3º Secretário: Arlete Bezerra Correia Leal
4º Secretário: Willams Silva dos Santos
Diretor Financeiro: Antonio Zacarias de Oliveira
Vice-Diretor Financeiro: Jocelino Alves da Silva
Diretor de Imprensa e Comunicação: Bartolomeu Rodrigues dos Santos
Vice-Diretor de Imprensa: Jorge Luís Ferreira
Diretor de Esporte e Cultura: José Ederaldo da Silva
Vice-Diretor de Esporte e Cultura: Braulio Miguel de Lima Junior
Diretor Administrativo: Fernando Amorim Costa
Vice-Diretor Administrativo: Verônica Simões Coimbra
Diretor de Planejamento: Stelio Pimentel Junior
Vice -Diretor de Planejamento: João de Deus Bernardo de Oliveira
Diretor Social: Marcial Fernando Bertoldo de Viveiros Fortes
Vice-Diretor Social: Adriano da Silva Gama
Diretor Jurídico: José Carlos Fernandes Neto
Vice-Diretor Jurídico: Ricardo Nazário da Silva

DELEGADO SINDICAL

Primeiro: Carlos Jorge da Rocha
Segundo: Charles Alcântara de Medeiros
Terceiro: Petrúcio Carlos da Silva
Quarto: José Ferreira

CONSELHO FISCAL

Primeiro: Jânio Vieira Barbosa
Segundo: José Carlos Bispo da Silva
Terceiro: Sidney Moreira Ribeiro
Quarto: Jesualdo dos Santos Oliveira
Quinto: Aristão Cavalcanti Filho

O que é a Previdência Social?

A Previdência Social é um seguro público cuja função é garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo (doença, acidente, maternidade) ou permanentemente (morte, invalidez e quando naturalmente se aposenta).

Os empregados e servidores públicos são obrigatoriamente incluídos em seu respectivo regime de Previdência Social a partir da assinatura da Carteira de Trabalho ou da posse no serviço público.

A previdência é responsável pelo pagamento de diversos benefícios do trabalhador brasileiro, tais como aposentadoria, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença, auxílio-

acidente e pensão por morte.

Todos os trabalhadores registrados com carteira assinada são obrigatoriamente protegidos pela Previdência Social, e aqueles que não são registrados podem se filiar espontaneamente, como contribuintes individuais (caso dos trabalhadores autônomos e empresários) ou como contribuintes facultativos (caso dos estudantes, donas de casa etc).

Todos os governos anteriores, em alguma medida, atacaram a Previdência e, agora, Temer também o faz e de maneira muito violenta. Eles agem assim para obrigar os trabalhadores a "correrem" para a previdência privada e, conseqüentemente, garantir mais lucro aos bancos.



Não à reforma da Previdência. Lute ou morrerá trabalhando | 03

O desvio de verbas da Previdência

Não é de hoje que o governo federal retira verbas da Previdência Social para outros fins, que não seja a seguridade.

O sistema previdenciário brasileiro existe formalmente desde 1923 e, nas primeiras décadas, havia muitos contribuintes e poucos aposentados, o que tornava a previdência altamente superavitária. Tais valores, porém, não foram mantidos em um fundo para atender aos futuros aposentados, mas foram desviados para a construção de diversas obras, por sucessivos governos.

Esses recursos viabilizaram diversos projetos governamentais relevantes e estratégicos, dentre os quais destacamos: Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, principal agência de financiamento ao setor entre as décadas de 30 e 50; Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); Companhias Hidrelétricas do São Francisco (CHESF); Companhia Nacional de Alcalis (CNA); Fábrica Nacional de Motores (FNM); Usiminas, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES); construção de Brasília, Ponte Rio-Niterói, Itaipu Binacional que custaram bilhões de reais. Os recursos nunca foram devolvidos à Previdência, depois

que muitas dessas empresas foram privatizadas, vendidas a 'preço de banana' para os mercados nacional e internacional.

O governo ainda concedeu mais de 60 bilhões de reais em isenções fiscais, ou seja, deixou de cobrar dos empresários e abater esses valores justamente da parcela da contribuição previdenciária deles. Essas empresas não contribuem e ainda demitem milhares de trabalhadores e continuam sendo beneficiadas pelo governo.

Os recursos nunca foram devolvidos à Previdência, depois que muitas dessas empresas foram privatizadas

O caixa da Previdência Social é constantemente assaltado, seja por intermédio das renúncias fiscais ou pela desvinculação das receitas da União (DRU) por meio da qual o Estado retira parte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social para o pagamento de juros da dívida pública junto aos especuladores internacionais.

Como é o caixa da previdência

Criada pela Constituição Federal de 1998, a Seguridade Social é o conjunto de medidas instituído pelo Estado Democrático de Direito para organizar e garantir à sociedade e aos seus integrantes o acesso aos direitos da Previdência Social, da Saúde e de toda Assistência Social (Artigos 194 e 195 da Constituição).

Organizações internacionais, como a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a ONU, a Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), a Organização Iberoamericana (OISS) e a Conferência Interamericana de Seguridade

Social (CISS) defendem a Seguridade Social como um direito humano inalienável.

Para ser assegurado pela Previdência é preciso contribuir para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que é o caixa da Previdência Social responsável pelas arrecadações das contribuições e pelo pagamento dos benefícios.

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) contam com as contribuições do servidor público ativo, dos aposentados e pensionistas e do ente federativo e com bens e direitos destinados por lei ao seu custeio.



Verbas da Previdência:

- CSLL
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- CSSP
Contribuições de Empregados e Empregadores para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
- Confins
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- PIS
Programa de Integração Social, que financia a Seguro Desemprego
- Simples
Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

Não existe déficit na Previdência

O financiamento da Previdência em todo o mundo segue o clássico modelo tripartite: empresários, trabalhadores e governo que são responsáveis pela integralização dos recursos.

A Constituição de 1988 reforçou o sistema tripartite e, inclusive, instituiu novas fontes de financiamento para o governo integralizar a sua parte. No entanto, a contabilização do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAs) desconsiderou a parcela do governo. As novas fontes de financiamento criadas em 1988 foram apropriadas pela área econômica para, principalmente, fazer o pagamento dos juros referentes à dívida pública. Incluiu a Previdência como parte da Seguridade Social (que abrange ainda saúde, assistência social e seguro-desemprego). Para financiá-la, instituiu o orçamento da Seguridade Social.

E, para o governo cumprir a parte que lhe cabe no modelo tripartite, foram criadas a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição social sobre o Lucro Líquido

das Empresas (CSLL). Além disso, parte do PIS-Pasep foi constitucionalmente vinculada para o financiamento do seguro-desemprego.

Os sucessivos governos, desde 1989, jamais organizaram a Seguridade Social, tampouco apresentaram seu orçamento, como ordenam os dispositivos constitucionais. Estudos realizados revelam que a Seguridade Social sempre foi superavitária.

A tabela ao lado mostra o superávit, levando-se em conta os procedimentos e fontes estabelecidas pela Constituição para o seu financiamento – mesmo com a DRU e com as isenções fiscais que retiraram, respectivamente, R\$ 60 bilhões e R\$ 120 bilhões da Seguridade Social em 2015.



RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2005, 2010 E DE 2012 A 2015

Valores correntes, em R\$ milhões %

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - extração Siga Brasil – Senado Federal; para os dados do RGPS, o fluxo de caixa do Ministério da Previdência Social - MPS; e para as compensações não repassadas, ANFIP.

Notas: (1) receitas e despesas previdenciárias líquidas acrescidas das compensações pela desoneração da folha de pagamentos; em despesas com benefícios previdenciários urbanos estão incluídos repasses de compensações previdenciárias a outros regimes; (2) compensação pela desoneração da folha de pagamentos não repassada, dados atualizados – vide Nota 3, à p. 21; (3) inclui receitas provenientes dos concursos de prognósticos e as receitas da CPMF, extinta em 2007; (4) receitas dos hospitais universitários com a prestação de serviços saúde, embora essa receita não seja típica da Seguridade Social, corresponde às despesas realizadas por essas unidades, computadas em Outras ações da Seguridade Social; (5) corresponde às despesas com Encargos Previdenciários da União – EPU, de responsabilidade do Orçamento Fiscal; (6) compensações com outros regimes previdenciários; (7) as despesas com benefícios de prestação continuada (LOAS e RMV) estão hoje agrupadas entre benefícios relativos a idosos e a pessoas com deficiência; (8) incluem despesas de pessoal ativo e todas as demais relativas ao custeio e investimento. Organização: ANFIP e Fundação ANFIP.

RECEITAS REALIZADAS	2005	2010	2012	2013	2014	2015	Diferença 2015 / 2014
1. Receita de contribuições sociais	277.045	441.266	573.814	634.239	666.637	671.471	4.833 0,7
Receita Previdenciária	108.434	211.968	283.441	317.164	350.978	352.553	1.575 0,4
Arrecadação Previdenciária	108.434	211.968	278.160	307.147	337.503	350.272	12.769 3,8
Urbana	105.086	207.154	272.397	300.991	330.833	343.191	12.358 3,7
Rural	3.348	4.814	5.763	6.156	6.670	7.081	411 6,2
Compensações não repassadas (2)	0	0	5.281	10.017	13.474	2.281	-11.194 -83,1
Cofins	89.597	140.023	181.555	199.410	195.914	200.926	5.012 2,6
CSLL	26.232	45.754	57.316	62.545	63.197	59.665	-3.531 -5,6
PIS/Pasep	22.083	40.372	47.738	51.065	51.774	52.904	1.131 2,2
Outras contribuições (3)	30.699	3.148	3.765	4.055	4.775	5.423	647 13,6
2. Receitas de entidades da Seguridade	11.704	14.742	20.199	15.078	19.356	20.534	1.178 6,1
Recursos Próprios do MDS	87	305	66	239	183	137	-46 -25,3
Recursos Próprios do MPS	798	267	708	819	608	1.078	470 77,3
Recursos Próprios do MS	947	2.700	3.433	3.858	4.312	4.257	-56 -1,3
Recursos Próprios do FAT	9.507	10.978	15.450	9.550	13.584	14.160	576 4,2
Recursos Próprios dos HU (4)	102	50	52	103	117	238	121 103,9
Taxas, multas e juros da Fiscalização	264	443	491	509	552	664	112 20,3
3. Contrapartida do Orç. Fis. para EPU (5)	1.052	2.136	1.774	1.782	1.835	2.226	391 21,3
Receitas da Seguridade Social	289.801	458.144	595.788	651.099	687.829	694.231	6.402 0,9

DESPESAS REALIZADAS	2005	2010	2012	2013	2014	2015	Diferença 2015 / 2014
1. Benefícios Previdenciários (1)	146.010	256.184	316.589	357.003	394.201	436.090	41.889 10,6
Previdenciários urbanos	118.626	198.061	243.954	274.652	303.541	336.296	32.756 10,8
Previdenciários rurais	27.384	56.798	71.135	80.355	88.703	98.041	9.338 10,5
Compensação previdenciária (6)	0	1.325	1.500	1.996	1.958	1.753	-205 -10,5
2. Benefícios assistenciais (7)	9.335	22.234	30.324	33.869	37.598	41.798	4.200 11,2
Assistenciais Idosos - LOAS e RMV	4.067	10.365	14.318	15.916	17.715	18.460	744 4,2
Assistenciais Deficientes - LOAS e RMV	5.268	11.869	16.006	17.953	19.882	23.338	3.456 17,4
3. Bolsa família e outras transferências	6.769	13.493	20.543	24.004	26.162	26.921	759 2,9
4. EPU - Benefícios de Legislação Especial	1.052	2.136	1.774	1.782	1.835	2.226	391 21,3
5. Saúde: despesas do MS (8)	34.517	62.329	80.085	85.429	94.235	102.206	7.971 8,5
6. Assistência social: despesas do MDS (8)	1.716	3.994	5.659	6.227	7.020	5.389	-1.631 -23,2
7. Previdência social: despesas do MPS (8)	3.404	6.482	7.171	7.401	7.828	8.197	370 4,7
8. Outras ações da seguridade social	2.384	7.584	10.316	11.871	10.859	11.547	688 6,3
9. Benefícios FAT	11.375	29.195	39.950	46.561	51.833	48.180	-3.652 -7,0
10. Outras ações do FAT	547	560	541	505	522	506	-16 -3,0
Despesas da Seguridade Social	217.110	404.191	512.952	574.653	632.092	683.061	50.968 8,1

De onde vem o suposto déficit?

Ao afirmar que existe déficit, o governo só leva em consideração a receita bruta da Previdência Social e não da Seguridade Social, da qual a previdência é apenas uma parte.

Simplemente, apropriou-se das novas fontes de financiamento da Seguridade Social e continuou a contabilizar apenas as contribuições dos empresários e trabalhadores como fontes de financiamento da Previdência social.

A Desvinculação das Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao governo tirar recursos da Seguridade Social para usar onde bem entender. Antes de Temer, sua existência já era um absurdo e permitia ao governo o percentual de 20%. Agora é de 30%, ou seja, o governo aumentou mais a margem do percentual para tirar dinheiro da Previdência Pública. Tudo isso para

pagar os juros da dívida pública.

É por isso que o governo alardeia déficit porque ele usa o dinheiro que deveria ir para Previdência Social, Saúde e Educação para pagar os juros das dívidas interna e externa.

A EC 93/2016, que operou alteração no artigo 76 do ato das disposições constitucionais transitórias, permite a realocação de determinadas receitas federais no importe de 30% da arrecadação, até 31 de dezembro de 2023.

Perceba-se que no ano de 2015 as receitas da Seguridade Social somaram R\$ 694 bilhões, quando as despesas realizadas atingiram R\$ 683 bilhões, o que quer dizer que se todos os recursos constitucionalmente destinados à Previdência Social fossem mantidos em seu caixa, não haveria que se falar em déficit da previdência.



08 | Não à reforma da Previdência. Lute ou morrerá trabalhando

Reforma da Previdência de Temer

A PEC 287/2016, de autoria do governo Temer, pode ser traduzida como o “Fim das Aposentadorias e da Seguridade Social”.

Todos os trabalhadores ativos serão afetados pela reforma. Se tiver menos de 50 anos fará parte

de todas as novas regras integralmente.

Se tiver 50 anos ou mais, terá que trabalhar um tempo maior do que está esperando para requerer a aposentadoria – uma “regra de transição”. Só não serão afetados os que estão aposentados.

Reforma prejudica o policial

A PEC 287/2016 da Reforma da Previdência introduz diversas modificações no texto da Constituição de 1988, que causa prejuízo aos policiais civis e federais.

O texto da reforma estabelece idade mínima de 65 anos para aposentadoria e ainda impõe ao servidor que trabalhe 49 anos para ter direito à integralidade da média salarial ou o teto do INSS, quando a expectativa de vida do policial é de 59 anos, ou seja, a PEC retira o direito à aposentadoria da categoria. Mas, temendo a crescente mobilização, o governo Temer aposta que os estados e municípios implantem a reforma.

Atualmente, a Lei Complementar nº 144



de 2014 determina que o servidor público policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade “após 30 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem” e “após 25 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher”. A legislação atual possibilita aos policiais se aposentarem com idade aproximada de 50 a 55 anos, em média, considerando aos que ingressaram na carreira com idade estimada de 25 anos, já que é exigido nível superior para todas as carreiras policiais.

Não à reforma da Previdência. Lute ou morrerá trabalhando | 09

Servidor Público

Os servidores públicos têm o seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Com a PEC 287/2016, as regras do RPPS e Regime Geral da Previdência Social (RGPS) passam a convergir imediatamente entre si nos seguintes aspectos:

- Valor mínimo e máximo das remunerações de contribuição e de benefícios (a partir da instituição da previdência complementar).
- Idade mínima para aposentadoria.
- Tempo de contribuição mínimo para aposentadoria e pensão.
- Forma de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão.
- Regra de cálculo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
- Hipóteses de aposentadorias especiais: deficientes e condições especiais que prejudiquem a saúde.

Aplicação das mesmas condições de dependência para pensão e tempo de duração desse benefício.

Trabalhador privado

Para se aposentar, é preciso contribuição de 35 anos/homem e 30 anos/mulher, dependendo da idade, o benefício não será 100%, pois incide o fator previdenciário. O cálculo da aposentadoria é a partir da média dos 80% maiores salários desde julho/94. A fórmula 85/95, instituída por Dilma em 2015, é a soma de tempo de contribuição mais idade (85 anos/mulher e 95 anos/homem). Para sua aplicação é necessário o mínimo de 35 anos de contribuição/homem e 30 anos/mulher. Preenchidos esses requisitos, a mulher pode ser aposentar aos 55 anos e o homem aos 65 anos.

Se aprovada a reforma, haverá idade mínima de 65 anos, chegando a 70 para novas gerações.



Benefícios assistenciais

Os idosos e pessoas com deficiências, de baixa renda, têm direito a um benefício assistencial sem terem obrigatoriedade de contribuir. Até a essas pessoas o governo vai prejudicar. Pretende desvincular este benefício da política de reajuste do salário mínimo. Assim os benefícios serão reajustados apenas pela inflação.

Os trabalhadores submetidos a condições especiais de trabalho, prejudica à saúde, assim como as pessoas com alguma deficiência, não poderão se aposentar com menos de 55 anos e idade de 20 anos de contribuição.

É grave desconsiderar os mais pobres e sua condição de trabalho precária desde a infância e inseri-lo na idade mínima de 65 anos. Isso mostra um descaso gritante já que esse trabalhador, no início, tem grande probabilidade de estar no mercado informal, fazendo com que seu tempo de trabalho contribuinte até atingir os requisitos de aposentadoria, reduza suas condições e potencial de desfrute da aposentadoria pelo extenso tempo submetido ao trabalho. O trabalhador humilde jamais conseguirá contribuir oficialmente pelo tempo de 25 anos.



Trabalhadores rurais

Considerando segurados especiais, os trabalhadores rurais podem se aposentar por idade (60 anos homens e 55 mulheres) sem a necessidade da contribuição, bastando a comprovação da

atividade de campo. Com a reforma, o governo quer obrigar todo camponês a contribuir para previdência, provavelmente, com base de um salário mínimo e idade mínima de 65 anos.

PEC 287 condena à morte

A expectativa de vida da maioria dos policiais é de 59 anos, ou seja, o policial não irá se aposentar com 65 anos. A PEC 287/2016 condenará à morte o profissional de segurança pública que não terá condições de se aposentar de forma integral, isto é, contribuindo com 49 anos.

A periculosidade é evidente na atividade policial e reduz a expectativa de vida. A Lei Complementar 51/85 prevê a aposentadoria especial em decorrência da atividade de risco, o que diferencia o policial das demais categorias do serviço público.

A periculosidade e o alto nível de estresse garantem aos servidores policiais o direito à aposentadoria especial.

Estudos de Harpold e Feemster dão conta de que em geral os policiais sofrem 30% mais doenças do coração. São cinco vezes mais propícios ao alcoolismo. Apresentam cinco vezes mais somatizações. Sofrem seis vezes mais de ansiedade e dez vezes mais de depressão do que a população em geral.

A reforma da Previdência prejudica a sociedade, impondo uma polícia envelhecida sem condições físicas e mentais de combater a criminalidade.



12 | Não à reforma da Previdência. Lute ou morrerá trabalhando

Farsa da expectativa de vida

A PEC nº 287/2016 omite os dados referente às diferenças regionalistas do país. Um indicador que reflete o nível da mortalidade de uma população é a expectativa ou esperança de vida ao nascer, pois um recém-nascido irá sofrer os riscos de morte em todas as fases da vida.

Para ambos os sexos, a maior esperança de vida ao nascer pertence ao Estado de Santa Catarina, 75,1 e 81,8 anos, homens e as mulheres

respectivamente. No caso dos homens, a menor expectativa de vida foi encontrada em Alagoas, com 66,2 anos.

Os Estados do Maranhão e Piauí possuem expectativas de vida masculina na casa dos 66 anos, valores inferiores à média nacional, que é de 71,6 anos.

Na PEC nº 287/2016, a idade mínima será de 65 anos e poderá ser majorada automaticamente com o aumento da expectativa de vida dos brasileiros.



Pensão e morte



A PEC 287/2016 propõe graves prejuízos aos policiais mortos ou incapacitados. No caso de morte, pelas regras do Temer, esse valor deve ser reduzido a 50%, mais um acréscimo de 10% por dependente para todos os segurados (servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada). No caso de incapacidade, o policial receberá apenas 51% da sua média salarial, mas 1% por ano trabalhado.

Não à reforma da Previdência. Lute ou morrerá trabalhando | 13

Cálculo da Aposentadoria

A proposta do governo Temer impõe a idade mínima de 65 anos (homens e mulheres). Exige, também, o período mínimo de 25 anos de contribuição. Quanto ao cálculo do valor, será utilizada a média de todos os salários recebidos pelo trabalhador (inclusive os anteriores a julho de 94). A maior perversidade dessa proposta está na aplicação do percentual de 51% sobre a média obtida neste cálculo. Ou seja, se o trabalhador tem 65 anos, ele aposenta com 51% sobre a média e mais 1% para cada ano de contribuição. Por isso, os tão propalados 49 anos de contribuição, mas é preciso 49

anos de contribuição para aposentar com a média integral. O trabalhador poderá se aposentar com 25 anos de contribuição, mas com 51% e assim sucessivamente. Por exemplo: contribuição de 26 anos = 77%; 27 = 78%; 28 = 79%; 29 = 80% até atingir 49 = 100%.

Para quem estiver com 50 anos ou mais (homens) e 45 anos ou mais (mulheres) poderá se aposentar pela atual regra, mas terá de pagar 50% a mais sobre o tempo que faltava para a aposentadoria (se for um ano, por exemplo, terá de trabalhar um ano e meio). Esse pedágio, na verdade, obriga homens e mulheres a trabalharem até os 65 anos.

Diferença de regras entre homens e mulheres

As mulheres podem se aposentar com cinco anos a menos que os homens devido suas jornadas duplas e triplas.

A PEC 287/2016 vai igualar a idade entre homens e mulheres para aposentadoria -- 65 anos, bem como o tempo mínimo de contribuição -- 25 anos. As mulheres serão as maiores atingidas porque recebem os piores salários, muitas vezes, sem direitos trabalhistas. As mulheres com até 45 anos de idade já serão afetadas por essa regra, acima desta idade, valerá a regra



Seguridade Social x economia no Brasil

Os números demonstram que os recursos da Previdência movimentam a economia de milhares de municípios brasileiros. Em mais de 70% dos municípios brasileiros, a transferência de benefícios da Previdência Social é maior que os valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Mais de 65%

dos benefícios da Previdência Social são destinados aos municípios com até 50 mil habitantes. No conjunto das cidades brasileiras com até 20 mil habitantes, o total dos repasses de aposentadorias, pensões e outros benefícios da Previdência foi de 53,2 bilhões de reais em 2015, e o FPM foi de 32,4 bilhões.



O ataque é internacional, a luta também

Os governos de diversos países têm seguido um receituário internacional para transferir a conta dessa crise econômica aos trabalhadores. Em países europeus como a Grécia, Espanha, Portugal e, mais recentemente, a França, a classe trabalhadora saiu às ruas e fez

greves gerais para impedir a retirada de direitos. Entre eles, também havia uma reforma da Previdência. Assim, se essas reformas são internacionais, as respostas também precisam ser globais. Precisamos lutar juntos em todo o mundo na defesa dos direitos dos trabalhadores.

As sucessivas reformas da Previdência no serviço público

Historicamente, os governantes vêm na Previdência Social uma fonte inesgotável de recursos para suas administrações. No momento da concessão dos benefícios, contudo, esses mesmos governantes interpretam-na como algo muito oneroso para o Estado.

Os ataques começaram com:

EC nº 03/1993 (governo Itamar Franco), que instituiu a contribuição previdenciária dos servidores federais.

Sequencialmente, a **EC nº 20/1998**, da era Fernando Henrique Cardoso, estabeleceu, entre várias alterações, a idade mínima para aposentadoria voluntária.

A **EC nº 41/2003** pôs fim à integralidade dos proventos, ressaltados casos de quem já estivesse aposentado ou já reunisse as condições para se aposentar, criando, contudo, um requisito para a aposentadoria integral: idade mínima de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, contando, respectivamente, com 35 e 30 anos de contribuição, bem como 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo

exercício no cargo em que se der a aposentadoria

A **EC nº 41/2003**, no governo Lula, ampliou as exigências da reforma anterior em relação aos servidores públicos:

a) a ampliação de dez para 20 anos do tempo de permanência no serviço público para aposentadoria integral do servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003;

b) Fim das regras de transição da EC 20;

c) Instituição do redutor de pensão;

d) Fim da paridade para novos servidores;

e) Fim da integralidade para novos servidores, com cálculo pela média;

f) Instituição da cobrança de contribuição de aposentados e pensionistas, incidente sobre a parcela acima do teto do RGPS;

g) Adoção de tetos e subtetos na administração pública; e

h) Previsão de adoção, por lei ordinária, da previdência complementar do servidor

A **EC nº 47/2005**, também aprovada durante o governo Lula, de certa forma, diante da pressão dos servidores, suavizou os efeitos

maléficos da EC nº 41 e instituiu regra de transição em relação:

a) Paridade e integralidade, desde que o servidor conte com mais de 25 anos de serviço público, com redução da idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres se a soma da idade com o tempo de serviço supere a fórmula 85/95, sendo indispensável pelo menos 35 de contribuição, no caso do servidor homem, e 30, no caso da servidora mulher; e

b) Isenção do dobro do teto do INSS na parcela do provento de aposentadoria ou pensão quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Perceba-se que a referida emenda garantiu a aposentadoria com integralidade e paridade aos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 20/1998, ou seja, até 16/12/1998.

A **EC nº 70/2012**, aprovada durante o governo Dilma, assegurou a integralidade para a aposentadoria por invalidez, porém, só abrange quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

A **EC nº 88/2015**, também aprovada durante o governo Dilma, ampliou de 70 para 75 anos a idade para efeito de aposentadoria compulsória.

No plano infraconstitucional, verificaram-se algumas mudanças para o servidor público, entre elas a questão da pensão por morte vitalícia.

A partir **Medida Provisória 664**, convertida na **Lei 13.135/2015**, finalizou-se o instituto da pensão vitalícia para os dependentes do servidor falecido.

De acordo com a nova regra, válida para os regimes geral e próprio dos servidores, a pensão por morte será devida além dos quatro meses — e condicionada à idade do beneficiário — somente se forem comprovadas as seguintes carências:

a) Pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário e;

b) Pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista e beneficiário usufruir do benéfico:

b.1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;

b.2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;

b.3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;

b.4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;

b.5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade;

b.6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

Resistir e barrar a reforma

A luta é contra os ataques aos direitos previdenciários e trabalhistas da classe trabalho. É preciso resistir.

Há uma indignação generalizada dos trabalhadores e da população contra essas propostas do governo.

As medidas de ajuste fiscal, representadas pela EC nº 95/2016 (congelamento dos investimentos públicos por 20 anos) e os ataques à Previdência Pública fazem crescer a necessidade de organizar a

resistência. É hora de avançar, de ter ousadia e iniciativa política para acumular forças e construir um verdadeiro plano de lutas.

É preciso barrar essa Reforma da Previdência, bem como a Reforma Trabalhista e derrotar os ataques do governo Temer.

Com a força da classe trabalhadora é possível e necessário derrubar essas propostas do Congresso Nacional.

Vamos à luta!



Expediente

A cartilha Reforma da Previdência: Lute ou Morrerá Trabalhando é uma reprodução da cartilha Reforma da Previdência: Não Vamos Aceitar! com informações de cartilhas e documentos:

- Reforma da Previdência: Não vamos aceitar a retirada de direitos, Sindjus-AL, 2017.
- Reforma da Previdência: Não vamos aceitar!, CSP-Conlutas, 2017.
- Entender e defender a Previdência Social, Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo - Osasco, 2016.
- A Reforma da Previdência Condena o Policial a Morte e Impõe Insegurança à Sociedade, Wagner Bassi Júnior, SINDEPO-MT, 2017.
- Parecer Técnico: Cezar Britto & Advogados Associados, 2016.
- Acorde! Mudança na Previdência vai Piorar sua Vida, CTB, 2016.
- A Nova Proposta de Reforma da Previdência e a Irresignação da Classe Trabalhadora, Sitraemg – 2016.
- Previdência: Reformar para Excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira - Brasília: ANFIP/DIEESE; 2017.

Ilustrações: Braga Santos (cartilha Reforma da Previdência: Não Vamos Aceitar!)
Capa: Mary Anne Moura Miller
Adaptação: Josiane Calado
Gráfica: Poligraf